

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 590/COMUCON/2025

Ao dia dezesseis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.610 de 04 de setembro de 2025, presidido pelo Conselheiro Gustavo Adriano Gomes. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; as **conselheiras suplentes** Claudia Huller, Thais Ferreira Rios e Alessandra Vieira Pegorini; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez. **1. Apreciação da Ata 589 da sessão ordinária anterior.** O Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** O Presidente abriu para vistas os RT's 540 a 543/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído(s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** O Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 511/2025 e RT 512/2025 que foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição nesta sessão. **5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 505/2025, RT 507/2025, RT 513/2025. Considerando o impedimento da Conselheira Claudia no RT 505/2025 e do Conselheiro Gustavo no RT 507/2025, não houve integralidade entre os conselheiros (art. 194 da LC n.º 116/2025), motivo pelo qual o Presidente retirou ambos os recursos da pauta de julgamento. **5.1 RT 513/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi,** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, 5 minutos de sustentação oral, a qual alegou, em síntese, que a empresa possui em seu objeto social apenas atividade impeditiva, de modo que coaduna com o entendimento do Fisco pela não necessidade de aguardar o prazo para análise da atividade preponderante. Retornada a palavra ao relator, o mesmo apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, para que seja emitida a certidão provisória de não incidência do ITBI, com fulcro no art 156, §2º, I da CF/88 e art 37 do CTN. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Claudia** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pelo Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Daniel RT 506/2025, Conselheiro Evandro Klappoth RT 508/2025, Conselheira Marina RT 510/2025 (impedimento Evandro Censi e Evandro Klappoth) e Conselheira Claudia RT 513/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h07, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 23/09/2025, terça-feira, às 9h, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.